PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, de 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços -CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Acresce-se o parágrafo único ao artigo 167 do Substitutivo ao PLP 68/2024:

"Art. 167.....

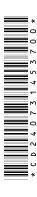
Parágrafo único. A tributação monofásica do IBS sobre gás natural processado, inclusive o biometano e o biogás, gás natural veicular - GNV e o gás natural liquefeito – GNL, ocorrerá após a data de extinção do ICMS, em 2033.

JUSTIFICAÇÃO

A monofasia é justificada, como uma exceção à cadeia de não-cumulatividade, por particularidades do setor de combustíveis, que impactam a livre concorrência da atividade. No entanto, essa mesma realidade não se apresenta no gás natural, cuja distribuição é restrita a poucos agentes e altamente fiscalizada. A comercialização para as distribuidoras ocorre através de sistemas de gasodutos controlados e herméticos com baixa capilaridade.

Uma vez feita a opção pela monofasia, destaca-se que a alteração atrairá complexidades operacionais durante a transição. Esta ruptura durante a transição aumentará o custo e a insegurança do mercado de gás natural, sendo contrária a simplificação. Teremos a tributação sendo realizada parte na origem e parte no destino desafiando os contribuintes em entender como dar-se-ão as alocações do gás natural e definições dos aspectos atinentes ao fato gerador do IBS/CBS vs ICMS ensejando em um controle hercúleo além da criação por





parte do Estado o desenvolvimento de sistema informatizado para rastrear as operações até o consumidor final.

Assim, a recomendação é que ela seja adotada a partir de 2033, sob a vigência integral do novo sistema de IBS/CBS quando o mercado estiver mais maduro. Além disso, como o mercado secundário de gás será afetado (não haverá créditos para a revenda de gás natural), haverá mais dados para a análise do impacto regulatório desta forma de tributação para a criação de um hub virtual desejo e ambição do setor pois tende a padronizar as operações ao criar um referencial de preço para estas trocas, facilitando a compra e venda de gás natural.

DEPUTADO LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

PL/SP





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD240731453700, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP) VICE-LÍDER
- 2 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP) VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

